



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PUBLICADO em 28/03/2022 na
Edição 3284 do Diário Oficial
dos Municípios do RS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.441 / 2019

DECRETO Nº 3.258/2022

DE 25 de março de 2022.

Dispõe sobre o uso de máscara de proteção facial no âmbito do município de Ibiraiaras e dá outras providências.

SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 56.422 de 16 de março de 2022, que altera o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, que insere o §3º no art. 10 e os §§1º e 2º no art. 12, tornando facultativo o uso de máscaras de proteção facial nas vias e espaços públicos ou privados, ao ar livre; e autoriza os Municípios, com base em informações estratégicas em saúde e dados técnicos, adotar normas diversas daquelas previstas no inciso II do art. 12 do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a diminuição da procura por atendimento médico nas unidades de referência para pacientes com sintomas do COVID-19 em nosso município e a diminuição de internação hospitalar;

CONSIDERANDO a diminuição do número de casos confirmados da doença a nível nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO os índices positivos do esquema vacinal no Município de Ibiraiaras, conforme informações da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que este atos pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada ao enfrentamento da pandemia;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

DECRETA:

Art. 1º Reitera-se o estado de calamidade em todo o território de Ibiraiaras para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz, para todas as faixas etárias, para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados, em ambientes abertos ou fechados, no âmbito do Município de Ibiraiaras ficando recomendado o uso nos termos dos Anexos I e II do Decreto Nº 56.442 de 16 de março de 2022, que passa a integrar o presente Decreto.

§ 1º O uso de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz permanece obrigatório nos hospitais, serviços de saúde e farmácias, mesmo que nos ambientes externos.

§ 2º Também é obrigatório uso de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz no transporte coletivo.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 25 de março de 2022.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento